



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 243/2025

PREGÃO ELETRONICO Nº 030/2025

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE PLANALTO, com sede à Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.460.526/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor LUIZ CARLOS BONI, inscrito no CPF sob o nº 747.491.029-20 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro POTENCIA SOM E INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.958.284/0001-11, com sede na cidade de São Miguel do Oeste/SC, neste ato representada pelo Sr. Valdenir Pedrozo Aires, portador do CPF nº 031.190.479-37, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº 030/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto do presente termo é a REGISTRO DE PREÇOS visando aquisição de suprimentos de informática, destinados a necessidade de consumo de todas as secretarias municipais, deste município de Planalto-PR.

Lote	Item	Produto	Marca	UN	Quant	Preço	Preço total
01	01	PLACA MÃE. Compatível com processadores Intel de 10ª geração em diante. Soquete LGA1700. Chipset compatível com a geração do processador especificado (ex: B560, H510, Z590, H610, B660, Z690). Suporte para memória DDR4, mínimo de 2 slots com capacidade de até 64 GB. Pelo menos 1 slot M.2 para SSD NVMe. Conectividade: mínimo 4 portas USB traseiras, 1 HDMI ou Display	STAR/H610	UN	20	390,00	7.800,00

Handwritten signature: Boni



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		Port, 1 porta RJ-45. Fator de forma ATX ou microATX. - Marca de referência: Placa Mãe Asus Prime H610m-k D4 Matx Lga700 Ddr4 Hdmi M.2 Placa Mãe Asus H510m-k Prime / Soquete LgaZOO Ddr4 Usb 3.2					
01	02	PLACA MÃE. ASROCK/H4 Compatível com 70M-HVS processadores Intel de 10ª geração em diante. Soquete LGA1200. Chipset compatível com a geração do processador especificado CPU: para processadores Intel Core de 11ª geração e Celeron de 10ª geração, outros funcionarão na taxa de transferência máxima de DDR4 2666. suportam PCIe 3.0 x16 Chipset Intel® H470 1 x Slot PCIe 3.0 x1. Armazenamento: Total suporta 1 slot M.2 e 4 portas SATA 6 Gb/s: Micro ATX, 22.6 - Marca de referência: Placa Mãe Asus Para Intel 1200 H510m-e Prime 2xDDR4 Matx.		UN	20	378,00	7.560,00
01	03	PROCESSADOR INTEL CORE i3 (10ª	INTEL CORE I3	UN	20	536,00	10.720,00

Boni
Carb



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANA

		geração ou superior): 4 núcleos / 8 threads, frequência base mínima de 3.6 GHz, cache mínimo de 6 MB, gráficos integrados Intel UHD Graphics. - Marca de referência: Intel 10°, 11°, 12°, 13° e 14° geração.	10100				
01	04	PROCESSADOR INTEL CORE i5 (10ª geração ou superior): 6 núcleos / 12 threads, frequência base mínima de 2.9 GHz, cache mínimo de 9 MB. - Marca de referência: Intel 10°, 11°, 12°, 13° e 14° geração.	INTEL CORE I5 10400	UN	20	635,00	12.700,00
01	05	PROCESSADOR INTEL CORE i7 (10ª geração ou superior): 8 núcleos / 16 threads, frequência base mínima de 2.9 GHz, cache mínimo de 12 MB. - Marca de referência: Intel 10°, 11°, 12°, 13° e 14° geração.	INTEL CORE I7 12700K	UN	20	1.500,00	30.000,00
01	06	MEMÓRIA RAM DDR 4; 8 GB Memória Ram; Tecnologia DDR4; Capacidade 8 GB; Frequência mínima de 2666 Mhz; Latência CL até 19;	MACROWA Y/L DJmm 2666 MHZ	UN	20	89,45	1.789,00

30vi
f. Rolo



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		Compatível com plataformas Intel e AMD. - Marca de referência: Memória Kingston de 8GB DDR4 2666 MHz.					
01	07	FONTE DE ALIMENTAÇÃO 600W. Potência mínima de 600W. Eficiência certificada com selo 80 Plus [Bronze, Silver ou Gold). Conectores: ATX 24 pinos, EPS 8 pinos, PCI-E 6+2 pinos, SATA.- PFC Ativo e proteções contra sobrecarga e curto-circuito. - Marca de referência: EVGA 600 W1.	FORTREK/B LACK HAWK 650W	UN	20	233,00	4.660,00
01	12	UNIDADE SSD M.2 NVMe. Capacidade mínima de 480 GB leitura mínima de 2000 MB/s, escrita mínima de 1500 MB/s, interface PCIe Gen3 x4 ou superior. - Marca de referência: Ssd 480gb M.2 2280 Pcie Nvme Wd Green Sn350-Wds480g2g0c.	WD GREEN/WD S 480g2g0C	UN	20	217,00	4.340,00
01	14	MONITOR TAMANHO 22". Frequência mínima: 100 Hz. Resolução mínima: Full HD (1920x1080). Conectividade: HDMI e/ou DisplayPort.	PCFORT/T2 406	UN	20	520,00	10.400,00

30/11
p. [assinatura]



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		Tecnologia de painel: IPS ou VA. - Marca de referência: Monitor Samsung Odyssey					
01	15	MONITOR TAMANHO 24". Frequência mínima: 100 Hz.- Resolução mínima: Full HD (1920x1080).- Conectividade: HDMI e/ou DisplayPort.- Tecnologia de painel: IPS ou VA. - Marca de referência: AOC 22B2HN, Samsung S43GC Series 24'.	LG/24MS50 0	UN	20	590,00	11.800,00
01	17	HD EXTERNO PORTÁTIL. Capacidade mínima: 2 TB. Interface USB 3.0 ou superior. Alimentação via cabo USB. Compatível com Windows, Linux e MacOS. - Marca de referência: Hd Seagate Portátil 2 Tb Disco Rígido Externo Stgx2 000400	SEAGATE/ STGx20004 00	UN	20	395,00	7.900,00
01	27	HD 1TB Notebook, capacidade 1TB (1000GB) padrão mínimo Sata 2, transferência mínima 3GBps, dimensão padrão 2,5".	SEAGATE/B ARRACUDA ST1000LM0 48	UN	20	208,00	4.160,00
01	28	HD 500GB Notebook, capacidade 500GB padrão mínimo Sata	SEAGATE/B ARRACUDA ST500LM03 0	UN	20	160,00	3.200,00

Boni
f. [assinatura]



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANA

		2, transferência mínima 3GBps, dimensão padrão 2,5".					
01	40	Pendrive 32GB, capacidade de armazenamento: 32GB, interface: USB 2.0 ou USB 3.0, sistemas operacionais: Windows XP, Vista, MAC OS 10+ e Linux.	SANDISK /BLADE Z50 32GB	UN	20	18,37	367,40
01	41	Pendrive 64GB, capacidade de armazenamento: 64GB, interface: USB 2.0 ou USB 3.0, sistemas operacionais: Windows XP, Vista, MAC OS 10+ e Linux.	SANDISK/B LADE Z50 64GB	UN	20	24,99	499,80
01	42	Pendrive 8GB, capacidade de armazenamento: 8GB, interface: USB 2.0 ou USB 3.0, sistemas operacionais: Windows XP, Vista, MAC OS 10+ e Linux.	SANDISK/B LADE 8GB	UN	20	18,20	364,00
01	45	Placa Mãe 1151p, soquete para processador 1151 pinos chipset mínimo H110, slots para memória mínimo: 2, slot mínimo PCI Express 16X: 1, slot mínimo PCI Express 1X: 1, mínimo 4 portas USB 2.0 e 2 portas USB 3.0 externas +	KEEPDATA/ H110 - K0gnv	UN	20	319,75	6.395,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		2 portas USB 2.0 E 2 portas USB 3.0 internas , mínima 2 portas SATA3 internas, dispositivos: som, vídeo(contendo porta HDMI), rede 1Gbps.					
01	47	Processador 1200P, frequência de processamento Mínimo: 2,6GHz memória cache mínima: 12MB, núcleos de processamento mínimo: 6, threads de processamento mínimo: 12. (Modelo de referência Intel I5-11400)	INTEL CORE I5 11400	UN	20	897,50	17.950,00
01	49	Processador 1151P, frequência de processamento Mínimo: 4GHz memória cache mínima: 4MB, núcleos de processamento mínimo: 2, threads de processamento mínimo: 4. (Modelo de referência Intel I3-7300)	INTEL / CORE I3 7320	UN	20	284,99	5.699,80
01	56	Adaptador para tomada do antigo padrão. DESCRIÇÃO: Adaptador para 1 tomada. Desenvolvido em conformidade com a norma NBR 14136, conecta equipamentos com plugue novo em	SMS/15	UN	20	7,98	159,60



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		tomadas do antigo padrão. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: Conformidade com a norma NBR 14136; Conectar equipamentos com plugue novo em tomadas do antigo padrão; Possuir corrente nominal 15 A; Potência Máxima: tensão de entrada 127V~ 1.270 W - tensão de entrada 220V~ 2.200W. Voltagem: 110/220 volts.					
01	57	Adaptador para tomada do novo padrão. DESCRIÇÃO: Adaptador para 1 tomada. Desenvolvido em conformidade com a norma NBR 14136, conecta equipamentos com plugue antigo em tomadas do novo padrão. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: Conformidade com a norma NBR 14136; Conectar equipamentos com plugue antigo em tomadas do novo padrão; Possuir corrente nominal 10 A; Potência Máxima: tensão de entrada 127V~ 1.270 W - tensão de entrada	SMS/10	UN	20	7,90	158,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		220V~ 2.200W. Voltagem: 110/220 volts					
01	64	Conector, tipo rj 45 fêmea, características adicionais categoria 6 montagem sobrepôr para cabo de par-trancado	SECCON/W T -2002	UN	100	10,50	1.050,00
01	65	HD EXTERNO PORTÁTIL: Componentes Especificações: Conexões, USB 3.0; Capacidade de armazenamento mínimo 2 TB	TOSHIBA/H DTB510XK3 AA	UN	20	413,50	8.270,00
01	66	HD EXTERNO PORTÁTIL: Componentes Especificações: Conexões, USB 3.0; Capacidade de armazenamento mínimo 1 TB	SEAGATE/1 TB	UN	20	265,50	5.310,00
01	67	Suporte para computador compatível com gabinetes AT e ATX; Base plástica com rodízios; Espaço interno ajustável de 15,5 a 22,5 cm	F-NEW	UN	20	36,10	722,00
01	68	Cabo de força para computador de 2m, novo padrão brasileiro de acordo com NBR 14136	TECCON	UN	20	18,10	362,00
01	72	TELEFONE SEM FIO - Telefone sem fio com identificador de chamadas\, viva voz\, display iluminado\, agenda ate 70	INTELBRAS /TS3110	UN	20	139,00	2.780,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		nomes/números\, distancia fora base 50 metros em locais fechados e 300 metros em locais abertos\, registro de 10 chamadas recebidas\, 10 não atendidas e 10 realizadas\, temporização da bateria com fone da base: 10 0 horas em repouso/10 horas em uso contínuas, transferência de chamadas\, expansível para ramal.					
01	73	APARELHO TELEFÔNICO - Aparelho telefônico, tipo mesa ou parede, funções básicas identificação de chamadas DTMF e FSK, viva-voz, características adicionais código pabx, pausa e flash, COM FIO	INTELBRAS /PREMIUM	UN	20	107,00	2.140,00
01	74	APARELHO TELEFÔNICO - Aparelho Telefônico Convencional Aparelho Telefônico Convencional, Função Teclas Flash/Mode/Mute/Pause E Lnd,Nível Campainha 2 Níveis: 50 A 75, Duração Flash 100 E 250 Ms, Cor Preta, Características Adicionais Chave Bloqueio Opcional	INTELBRAS /PLENO	UN	20	55,00	1.100,00

30/11
p. Carlos



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TOTAL

170.356,60

PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital de **Pregão Eletrônico nº 030/2025**, observadas as especificações disponibilizadas no Anexo I do referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do **Pregão Eletrônico nº 030/2025**, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 170.356,60 (cento e setenta mil, trezentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

- 1) Para mais, na hipótese de sobreviver fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado alea econômica (probabilidade de perda concomitante a probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.
- 2) Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar superior ao valor de mercado.

PARÁGRAFO QUARTO - Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá apresentar no setor de Contratos, a documentação que comprove o pedido de reequilíbrio.

PARÁGRAFO QUINTO - A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo o MUNICÍPIO a análise e deliberação a respeito do pedido.

PARÁGRAFO SEXTO - A contratada fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a CONTRATADA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será INDEFERIDO pelo Município e a Contratada continuará obrigado a cumprir com os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

PARÁGRAFO OITAVO - Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a CONTRATADA deverá apresentar, a cada mês, Planilha de custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedores(es).

PARÁGRAFO NONO - O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação confortável, através da troca de fornecedores por parte da empresa, será considerado justificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagira a ordens de fornecimento já emitidas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através de juntada de planilha de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O reajuste de preço será admitido caso a vigência do contrato ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O reajustamento dos preços praticados no contrato utilizará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega dos objetos, emissão e o recebimento da respectiva nota fiscal.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no contrato, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO QUARTO – O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento do objeto, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO – A contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, são oriundos de Recursos Livres do Município de Planalto. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00240	02.103.04.122.0402.2007	3.3.90.30.00.00.00000
00890	05.116.15.452.1501.2053	3.3.90.30.00.00.00000
00980	06.119.26.782.2601.2067	3.3.90.30.00.00.00000
01220	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.30.00.00.00000
01900	08.124.27.812.2701.2069	3.3.90.30.00.00.00000
02180	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.30.00.00.00000
03110	10.144.08.244.0801.2024	3.3.90.30.00.00.00000
03240	11.133.20.606.2001.2057	3.3.90.30.00.00.00000
03460	12.134.22.661.2201.2062	3.3.90.30.00.00.00000
03590	13.136.18.541.0801.2055	3.3.90.30.00.00.00000
03690	14.138.13.392.1301.2047	3.3.90.30.00.00.00000



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no contrato (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

PARÁGRAFO DÉCIMO - Durante a vigência do contrato, os valores registrados não serão reajustados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Licitação do Município de Planalto.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto nos Art. 134 e 135, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do contrato assinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de entrega do objeto é de 07 (sete) dias úteis, após o recebimento da solicitação de compra emitida pela secretaria municipal requisitante;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O requerimento formal mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria municipal solicitante;
- b) Identificação dos objetos a serem adquiridos;
- c) Quantidade e medida (quando necessário) do objeto;
- d) Local e prazo de entrega do objeto;
- e) Assinatura do Secretário(a) municipal responsável;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O objeto será recebido, imediatamente depois de efetuada as entregas, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste contrato;

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa contratada deverá fazer a entrega do objeto licitado junto à Secretaria Municipal solicitante no Município de Planalto – PR, sem custos adicionais ao município;

PARÁGRAFO QUINTO - Não será aceito nenhum objeto que esteja em desacordo com o solicitado pelo departamento responsável neste contrato;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO SEXTO - O objeto deverá possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, prevista no Código de Defesa do Consumidor, para o fornecimento do objeto duráveis;

PARÁGRAFO SÉTIMO – O objeto ofertado deverá ser novo e de primeiro uso;

PARÁGRAFO OITAVO - O objeto deverá ser entregue, no local a ser definido pela secretaria solicitante;

PARÁGRAFO NONO - A Contratada fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento do objeto até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas;

PARÁGRAFO DÉCIMO - Responsabilizar-se pelo transporte apropriado do objeto, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega dos objetos até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A empresa deverá anexar junto com a proposta, FOLDERS, ENCARTES, FOLHETOS TÉCNICOS ou CATÁLOGOS do objeto ofertado, onde consta as especificações técnicas e a caracterização dos mesmos, permitindo a consistente avaliação da equipe técnica.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA/ OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em atendimento ao disposto no artigo 31 da Lei nº 8.078 de 11/09/1990, a apresentação do objeto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas em língua portuguesa, sobre características, marca, modelo, procedência, qualidade, quantidade, composição, preço, prazo de validade, origem e outros, devendo obedecer também às regulamentações de órgãos tais, como: INMETRO e ABNT;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto licitado deverá conter todas normas e certificações vigentes obrigatórios, exigidos pela legislação federal em vigor;

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO TERCEIRO - Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

PARÁGRAFO QUARTO - Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

PARÁGRAFO QUINTO - Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água

PARÁGRAFO SEXTO – Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

PARÁGRAFO OITAVO - Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

PARÁGRAFO NONO - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A contratada deverá observar no que couber, durante a



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;

a) Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

b) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- b) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, após o ATESTO da Nota Fiscal/Fatura pelo servidor da Secretaria municipal de Administração;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa fornecedora atinentes ao objeto do edital;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a. Cumprir todas as obrigações constantes no contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e validade;
- c. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- e. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

f. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

h. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

i. Apresentar documentos que comprovem a procedência do objeto fornecido, sempre que solicitado;

j. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato;

k. Cumprir, as suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;

PARÁGRAFO QUARTO - Em atendimento ao disposto no artigo 31 da Lei nº 8.078 de 11/09/1990, a apresentação do objeto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas em língua portuguesa, sobre características, marca, modelo, procedência, qualidade, quantidade, composição, preço, prazo de validade, origem e outros, devendo obedecer também às regulamentações de órgãos tais, como: INMETRO e ABNT;

PARÁGRAFO QUINTO - O objeto licitado deverá conter todas as normas e certificações vigentes obrigatórios, exigidos pela legislação federal em vigor;

CLÁUSULA NONA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa a inexecução parcial do contrato;

b) Der causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa a inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa a inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que na o se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" ate "h" do caput da Clausula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do caput da Clausula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para infração descrita na alínea "b" do caput da Clausula Nona, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para a infração descrita na alínea "a" do caput da Clausula Nona, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

7. Compensatória, para infrações descritas na alínea "d" do caput da Clausula Nona, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias uteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Previamente ao encaminhamento a cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo CONTRATANTE a CONTRATADA poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO - Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO NONO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e para grafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte da CONTRATADA;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas a pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica previa (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

30/11
p. [assinatura]



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos as sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme Art. 125 da lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficara prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que devera o CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no Parágrafo anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) Ficara ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) Poderá o CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotara as medidas admitidas em Lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Para a extinção contratual, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO SEXTO - Se houver alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa sem restringir sua capacidade de concluir o contrato, deverá ser realizado termo aditivo para formalizar a alteração.

PARÁGRAFO SEXTO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021), sendo que o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei n.º 14.133, de 2021

PARÁGRAFO SÉTIMO - O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 14.133/21, e suas alterações posteriores, na Lei n.º 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

PARÁGRAFO ÚNICO - Incumbira ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

30/11
p. [assinatura]



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

a) Os contratos referentes aos objetos destinados as Secretarias Municipais, serão acompanhados, controlados, fiscalizados e avaliados pelos seguintes servidores: Jussania Aparecida Rossato Salvi, Marcelo Felipe Schmitt, Anderson Delares, Gilmar da Silva, Leonir Bianchi, Simone Raquel Baldissera Dresch, Renan Henrique Kowalski, Marlise Diefembach, que assumirão as funções de fiscais dos Contratos, nos termos do Decreto 11.246/2022 e da Lei nº14.133/21.

b) A gestão do Contrato será realizada pela servidora Carla Fatima Mombach Sturm, designada conforme Portaria nº106/2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e,

30/11
p. *Carla*



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 156 da Lei 14.133/2021.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**
- d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.
- e) Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUCESSÃO E DO FORO

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Capanema, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Boni
p. [assinatura]



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Luiz E. Boni

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Diego Vinicius Ruckhaber

Diego Vinicius Ruckhaber

CPF: 113.472.119-69

RG: 12.685.090-5

Planalto - PR, 11 de julho de 2025.

VALDENIR

PEDROZO

AIRES:03119047937

Assinado de forma digital por

VALDENIR PEDROZO

AIRES:03119047937

Dados: 2025.07.12 08:46:48

-03'00'

CONTRATADA

Carla F. M. Sturm

Carla F. Mombach Sturm

RG: 6.772.151-9

CPF: 027.056.719-43

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 243/2025

Município de Planalto
Praça São Francisco de Assis, nº 1583
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 243/2025
PREGÃO ELETRONICO Nº 030/2025

DATA DA ASSINATURA: 11 de julho de 2025.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.
CONTRATADA: POTENCIA SOM E INFORMATICA LTDA.
OBJETO: Contratação de empresa visando à aquisição de suprimentos de informática, destinados a necessidade de consumo de todas as secretarias municipais, deste município de Planalto-PR.
VALOR TOTAL: R\$ 170.356,60 (cento e setenta mil, trezentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Fátima Mombach Sturm
Código Identificador:430FBD08

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 17/07/2025. Edição 3321
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>